

RUMO AOS **PACTOS** GLOBAIS **SOBRE** MIGRANTES **E SOBRE** REFUGIADOS **2018**



Secção Migrantes e Refugiados
Desenvolvimento Humano Integral
Palazzo San Calisto
00120 Cidade do Vaticano



Secção Migrantes e Refugiados
Desenvolvimento Humano Integral
Palazzo San Calisto
00120 Cidade do Vaticano

A Secção para os Migrantes e Refugiados tem muito interesse em conhecer as experiências muito diversas dos migrantes e refugiados e de quem está empenhado no seu acolhimento e integração. A intenção é dar visibilidade em especial às experiências positivas e às boas práticas. Gostaríamos também muito de receber informações acerca de como estes pontos de ação são assumidos a nível pastoral, ecuménico e inter-religioso, e que respostas lhes dão a sociedade civil e os governos. Envie por favor essas notícias para:

info@migrants-refugees.va

Para ter acesso aos ficheiros deste opúsculo ou aos seus documentos, ou para notícias atualizadas e reflexões, ver por favor o sítio da Secção M. e R.:

migrants-refugees.va

“À luz destes processos já iniciados”, escreve o Papa Francisco na sua Mensagem para o Dia Mundial do Migrante e do Refugiado de 2018, “os próximos meses constituem uma oportunidade privilegiada para apresentar e apoiar as ações concretas nas quais quis conjugar os quatro verbos. Por isso, convido-vos a aproveitar as várias ocasiões possíveis para partilhar esta mensagem com todos os atores políticos e sociais envolvidos – ou interessados em participar – no processo que levará à aprovação dos dois acordos globais”.

Índice

1	Introdução
5	Mensagem para o 51º Dia Mundial da Paz
13	20 Pontos de Ação Pastoral
23	20 Pontos de Ação para os Pactos Globais
41	Conclusão

A Secção para os Migrantes e Refugiados sugere às igrejas locais e a outras organizações católicas que, ao realizarem um esforço de sensibilização ou um trabalho de influência pública (advocacy), tenham a liberdade de se centrar naqueles pontos de ação considerados como mais relevantes para a sua própria área, podendo mesmo acrescentar outros baseados na Doutrina Social da Igreja. Mais especificamente, a Secção sugere o seguinte:

- Utilizar os **20 Pontos de Ação Pastoral** para campanhas de informação e sensibilização e para guiar os esforços locais para acolher, proteger, promover e integrar os migrantes e os refugiados.
- Partilhar este opúsculo ou os seus documentos com ONG católicas e outros grupos da sociedade civil do seu país - especialmente os que se ocupam dos migrantes, refugiados e vítimas do tráfico humano - convidando-os a participar em ações comuns e de influência pública.
- Identificar os funcionários governamentais do seu país responsáveis pelas negociações rumo aos Pactos Globais e entrar em diálogo com eles a partir dos **20 Pontos de Ação para os Pactos Globais**.

adores ou o Estado de origem devem ser encorajados a adotar políticas e procedimentos que facilitem a reintegração dos repatriados. Por exemplo:

- a. Aumentar o financiamento dos doadores para melhorar as infraestruturas em áreas de retorno ou de assistência transitória para os trabalhadores que regressam por se terem visto envolvidos em crises no estrangeiro.
- b. Promulgar leis que reconheçam e permitam a transferência de certificados de estudo ou outros obtidos no exterior por cidadãos que regressam, permitindo um rápido acesso ao mercado de trabalho por parte de profissionais com especializações certificadas (como, por exemplo, professores especializados, eletricitas, pessoal médico, operadores de equipamentos pesados).

INTRODUÇÃO

Desde o início do seu pontificado, por meio de palavras e ações persuasivas, o Papa Francisco tem vindo a encorajar a Igreja a acompanhar todas as pessoas forçadas a emigrar. Em 2017, criou a Secção para os Migrantes e Refugiados (Secção M. e R.) para o ajudar a implementar este objetivo pastoral. Embora a Secção M. e R. faça parte do novo Dicastério para a Promoção do Desenvolvimento Humano Integral, sob a direção do Cardeal Peter Turkson, de momento ela é pessoalmente dirigida pelo Santo Padre. Considerando as necessidades humanitárias mais urgentes no horizonte do desenvolvimento humano integral, a Secção M. e R. concentra-se na melhoria dos enquadramentos jurídicos e políticos que governam as migrações; na compreensão das causas estruturais dos deslocamentos forçados; na promoção de mudanças benéficas a longo prazo.

As pessoas que se deslocam podem encontrar-se numa das quatro seguintes etapas: a prepararem-se para deixar os seus lares; em trânsito; recém-chegadas e em busca de integração; e talvez decidindo ou sendo obrigadas a regressar aos seus locais de origem. Em cada uma das fases, importa saber o que está a acontecer e porquê. A Igreja encoraja os seus fiéis e todas as pessoas de boa vontade a dar uma resposta pessoal e comunitária às necessidades materiais e espirituais dos requerentes de asilo, refugiados, migrantes, deslocados internos e vítimas do tráfico humano.

Este opúsculo inclui três documentos que apresentam os ensinamentos, reflexões e orientações pastorais do Papa Francisco a propósito das várias questões relativas aos migrantes e refugiados.

O primeiro documento é a **Mensagem do Papa Francisco para o Dia Mundial da Paz de 2018**, celebrada no dia 1 de janeiro. Todos os anos desde 1968, o Papa dirige uma Mensagem especial por essa ocasião, a qual indica a ênfase diplomática da Santa Sé para o ano que se segue e é enviada a todos os Ministros dos Negócios Estrangeiros do mundo. Para 2018, o título da mensagem é “*Migrantes e refugiados: homens e mulheres em busca de paz*” e sublinha as múltiplas contribuições dos requerentes de asilo, migrantes e refugiados para os objetivos comuns da segurança, prosperidade e paz, tanto nos países de destino como nos de origem. A Mensagem encoraja o desenvolvimento e implementação de respostas eficazes individuais e comunitárias a nível local e, ao mesmo tempo, a que se contribua para os processos em curso que visam a adoção dos Pactos Globais da ONU.

Na Cimeira da ONU de setembro de 2016¹, os estados-membros concordaram em desenvolver dois Pactos Globais para responder aos atuais grandes movimentos de pessoas. Haverá um Pacto Global sobre os refugiados e um outro Pacto Global para migrações seguras, ordenadas, regulares e responsáveis². Ambos deverão estar concluídos em finais de 2018. Com o fim de contribuir para estes processos de consultas e negociações, a Secção M. e R. preparou dois documentos publicados neste opúsculo.

O primeiro, os **20 Pontos de Ação Pastoral**, destina-se a ser usado pelas dioceses, paróquias e congregações religiosas da Igreja

1 *New York Declaration*, http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/71/1.

2 <https://refugeesmigrants.un.org>.

- d. Adotar leis que concedam a cidadania sem “novos requisitos de idioma”, particularmente para candidatos mais idosos (com idade superior aos 50 anos).
 - e. Adotar leis que facilitem a migração legal de membros da família de residentes estrangeiros no país.
 - f. Adotar leis que permitam a regularização do estatuto para residentes de longa data no país anfitrião.
19. Incentivar os Estados a adotarem políticas e programas que promovam ativamente uma visão positiva dos migrantes e refugiados e a solidariedade para com eles. Por exemplo:
- a. Conceder subsídios aos municípios e comunidades confessionais para acolherem eventos que mostrem aspetos positivos da cultura dos membros da comunidade estrangeira.
 - b. Organizar campanhas públicas que identifiquem e promovam exemplos positivos de indivíduos e grupos que acolhem refugiados e migrantes e os integram nas suas comunidades locais.
 - c. Solicitar que os anúncios públicos sejam emitidos na língua falada pela maioria dos migrantes e refugiados.
 - d. Promulgar políticas que promovam a hospitalidade dentro das comunidades locais e que busquem ativamente acolher e integrar migrantes na comunidade local.
20. Quando forçados a fugir da violência ou de crises ambientais, os cidadãos estrangeiros têm com frequência direito a serem enquadrados em programas de repatriação voluntária ou de evacuação. Nestes casos, o Estado anfitrião, os Estados do-

IV - Integrar: enriquecer as comunidades locais por meio de uma maior participação de migrantes e refugiados

A presença de migrantes e refugiados é uma oportunidade para novas percepções e horizontes mais amplos. Isso se aplica a quem é acolhido, que tem a responsabilidade de respeitar os valores, tradições e leis da comunidade que o acolhe. O mesmo se aplica à população residente, que é chamada a reconhecer a contribuição benéfica que cada imigrante pode oferecer a toda a comunidade. Ambos os lados se enriquecem mutuamente pela sua interação, e a comunidade como um todo é reforçada por uma maior participação de todos os seus membros, residentes e migrantes. Isso vale também para o migrante ou refugiado que decide regressar à sua pátria. Sugerem-se os seguintes pontos de ação:

18. Reconhecendo que a integração não é assimilação nem incorporação, mas um processo bidirecional, que se baseia essencialmente no mútuo reconhecimento da riqueza cultural do outro, incentivar os Estados a promulgar legislação que facilite a integração local. Por exemplo:
 - a. Adotar leis e medidas constitucionais que concedam a cidadania à nascença.
 - b. Adotar leis que proporcionem acesso em tempo oportuno à cidadania a todos os refugiados.
 - c. Adotar uma abordagem baseada em direitos e necessidades para a concessão da cidadania. A cidadania não deve depender da condição económica ou da existência de património pessoal.

Católica, por organizações católicas e outras da sociedade civil, por escolas e grupos que se ocupam de migrantes e refugiados. Estes vinte pontos representam prioridades pastorais para programas locais e elementos fundamentais para homilias, atividades educacionais e uso nos meios de comunicação. A Secção M. e R. convida a que todos se unam em reflexão, oração, comunicação e ação.

O segundo, os **20 Pontos de Ação para os Pactos Globais**, apresenta as propostas que a Santa Sé entregou oficialmente às Nações Unidas e aos estados-membros como o seu contributo para as consultas intergovernamentais e negociações rumo aos Pactos Globais. Em conformidade, o documento foi publicado nas seis línguas oficiais das Nações Unidas: <http://www.undocs.org/a/72/528>. Encontra-se também em formato eletrónico no sítio da Secção M. e R.: <https://migrants-refugees.va>.

A Secção M. e R. convida a que todos se unam neste esforço de influência pública, cada pessoa segundo as suas capacidades e circunstâncias.

P. Michael Czerny S.J. e P. Fabio Baggio C.S.
Subsecretários

- b. Promover políticas que promovam o acesso rápido à educação especial ou formação profissional, bem como cuidados de saúde para menores com deficiência não acompanhados ou separados.
- 16. Incentivar a comunidade internacional a incrementar a sua participação no apoio ao desenvolvimento e de emergência aos Estados que acolhem e sustentam grandes fluxos de refugiados e migrantes em fuga de conflitos armados, para que todos deles possam beneficiar, independentemente do estatuto migratório. Por exemplo:
 - a. Incentivar os Estados doadores a adaptarem a ajuda e a assistência para incluir o desenvolvimento da infraestrutura de serviços médicos, educacionais e sociais nas áreas de acolhimento após a chegada. Por exemplo, financiando a construção de novas salas de aula e a formação de professores onde a capacidade local estiver sobrecarregada ou esgotada.
 - b. Incentivar os Estados doadores a adotarem políticas que reservem uma percentagem da assistência direta proporcionada aos refugiados e migrantes, bem como do acesso a programas e serviços, em benefício de famílias locais com desvantagens económicas e sociais semelhantes.
- 17. Incentivar os Estados a adotarem políticas e práticas que garantam a liberdade de religião, tanto na crença como na prática, a todos os migrantes e refugiados, independentemente de seu estatuto migratório.

**MENSAGEM DO SANTO
PADRE FRANCISCO
PARA A CELEBRAÇÃO DO
51º DIA MUNDIAL DA PAZ
[14 de janeiro de 2018]**

- a. Promulgar legislação que permita a reunificação de refugiados e migrantes com as suas famílias e reconhecer o direito ao trabalho a esses membros da família. O requisito de um nível de rendimento mínimo ou prova de capacidade de proporcionar apoio financeiro não devem constituir uma exigência para a reunificação dos menores com seus pais.
 - b. Promulgar legislação que amplie o alcance das políticas de reunificação familiar para incluir todos os membros de uma família (incluindo avós, irmãos e netos), a fim de permitir que toda a família permaneça unida no processo de realojamento.
 - c. Promulgar políticas que facilitem a localização e a reunificação das famílias.
 - d. Promulgar legislação que proíba e previna energicamente a exploração de trabalhadores menores de idade, garantindo que o trabalho seja seguro e não prejudique a sua saúde e bem-estar ou lese as suas oportunidades educacionais.
15. Incentivar os Estados a adotarem políticas e práticas que ofereçam a migrantes, requerentes de asilo e refugiados com necessidades especiais ou vulnerabilidades as mesmas oportunidades que são concedidas a outros cidadãos com deficiência. Por exemplo:
- a. Promover políticas que proporcionem a todas as pessoas com deficiência acesso a equipamentos de assistência próprios da sua condição (por exemplo, cadeiras de rodas, cães-guia, aparelhos auditivos), independentemente do estatuto migratório.

Migrantes e refugiados: homens e mulheres em busca
de paz

1. Votos de paz

Paz a todas as pessoas e a todas as nações da terra! A paz, que os anjos anunciam aos pastores na noite de Natal¹, é uma aspiração profunda de todas as pessoas e de todos os povos, sobretudo de quantos padecem mais duramente pela sua falta. Dentre estes, que trago presente nos meus pensamentos e na minha oração, quero recordar de novo os mais de 250 milhões de migrantes no mundo, dos quais 22 milhões e meio são refugiados. Estes últimos, como afirmou o meu amado predecessor Bento XVI, «são homens e mulheres, crianças, jovens e idosos que procuram um lugar onde viver em paz»². E, para o encontrar, muitos deles estão prontos a arriscar a vida numa viagem que se revela, em grande parte dos casos, longa e perigosa, a sujeitar-se a fadigas e sofrimentos, a enfrentar arames farpados e muros erguidos para os manter longe da meta.

¹ Cf. *Evangelho de Lucas* 2, 14.

² Alocução do Angelus (15/I/2012).

Com espírito de misericórdia, abraçamos todos aqueles que fogem da guerra e da fome ou se veem constrangidos a deixar a própria terra por causa de discriminações, perseguições, pobreza e degradação ambiental.

Estamos cientes de que não basta abrir os nossos corações ao sofrimento dos outros. Há muito que fazer antes de os nossos irmãos e irmãs poderem voltar a viver em paz numa casa segura. Acolher o outro requer um compromisso concreto, uma corrente de apoios e beneficência, uma atenção vigilante e abrangente, a gestão responsável de novas situações complexas que às vezes se vêm juntar a outros problemas já existentes em grande número, bem como recursos que são sempre limitados. Praticando a virtude da prudência, os governantes saberão acolher, promover, proteger e integrar, estabelecendo medidas práticas, «nos limites consentidos pelo bem da própria comunidade retamente entendido, [para] lhes favorecer a integração»³. Os governantes têm uma responsabilidade precisa para com as próprias comunidades, devendo assegurar os seus justos direitos e desenvolvimento harmónico, para não serem como o construtor insensato que fez mal os cálculos e não conseguiu completar a torre que começara a construir⁴.

2. *Porque há tantos refugiados e migrantes?*

Na mensagem para idêntica ocorrência no Grande Jubileu pelos 2000 anos do anúncio de paz dos anjos em Belém, São João Paulo II incluiu o número crescente de refugiados entre os efeitos de «uma sequência infinda e horrenda de guerras, conflitos, genocídios, “limpezas étnicas”»⁵ que caracterizaram o século XX. E até agora, infelizmente, o novo século não registou uma verdadeira viragem: os conflitos armados e as outras formas de violência organizada continuam a provocar deslocações de populações no interior das fronteiras nacionais e para além delas.

³ João XXIII, Carta enc. *Pacem in terris*, 106.

⁴ Cf. *Evangelho de Lucas* 14, 28-30.

⁵ *Mensagem para o Dia Mundial da Paz de 2000*, 3.

- b. Adotar políticas que proporcionem a migrantes, requerentes de asilo e refugiados qualificados o acesso a programas de estágio e aprendizagem nas mesmas condições exigidas a cidadãos.
- c. Adotar políticas que facilitem a avaliação, a validação e o reconhecimento dos estudos académicos e profissionais, inclusive do ensino superior, de migrantes e refugiados, por meio, por exemplo, de acordos interuniversitários e outros acordos bilaterais e multilaterais.

13. Incentivar os Estados a adotarem leis, políticas e práticas que facilitem a integração local de migrantes, requerentes de asilo e refugiados. Por exemplo:

- a. Onde ainda não existam, promulgar leis que reconheçam o direito dos refugiados e requerentes de asilo à liberdade de circulação e à liberdade de escolher o seu local de residência.
- b. Onde ainda não existam, promulgar leis que reconheçam o direito dos refugiados e requerentes de asilo a trabalhar, no momento do registo junto às autoridades nacionais competentes.
- c. Adotar políticas que proporcionem acesso a aulas e formação na língua e costumes locais, bem como a impressão de avisos públicos e informações nas línguas mais comuns entre as populações de migrantes e refugiados no país anfitrião.

14. Incentivar os Estados a adotarem políticas e práticas que promovam e preservem a integridade e o bem-estar da família, independentemente do seu estatuto migratório. Por exemplo:

direitos humanos e as provisões legais relacionadas com o direito à nacionalidade.

- b. Realizar reformas legais e políticas necessárias para dar uma resposta eficaz à falta de cidadania, agindo em quatro âmbitos – identificação, prevenção, redução e proteção – e visando a concessão da cidadania às crianças à nascença.

III – Promover: favorecer o desenvolvimento integral dos migrantes e refugiados

Atualmente, a duração média de exílio de pessoas que fugiram de conflitos armados é de 17 anos. Para os trabalhadores migrantes, o tempo longe da pátria pode também chegar a muitos anos. Mais do que meras respostas de emergência e provisão de serviços básicos por parte dos Estados anfitriões, são necessárias estruturas que propiciem condições para que aqueles que permanecem a longo prazo possam progredir como seres humanos e contribuir para o desenvolvimento do país anfitrião. Além disso, uma vez que um princípio básico dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para 2030 é “não deixar ninguém para trás”, a comunidade internacional deve providenciar a inclusão de refugiados, requerentes de asilo e migrantes trabalhadores nos seus planos de desenvolvimento. Sugerem-se os seguintes pontos de ação:

- 12. Incentivar os Estados a promulgarem legislação que permita o reconhecimento, a transferência e o ulterior desenvolvimento das competências formais de todos os migrantes, requerentes de asilo e refugiados residentes no país anfitrião. Por exemplo:
 - a. Adotar políticas que proporcionem o acesso ao ensino superior, bem como apoio a migrantes, requerentes de asilo e refugiados qualificados para o frequentarem.

Todavia as pessoas migram também por outras razões, sendo a primeira delas «o desejo de uma vida melhor, unido muitas vezes ao intento de deixar para trás o “desespero” de um futuro impossível de construir»⁶. As pessoas partem para se juntar à própria família, para encontrar oportunidades de trabalho ou de instrução: quem não pode gozar destes direitos, não vive em paz. Além disso, como sublinhei na Encíclica *Laudato si'*, «é trágico o aumento de migrantes em fuga da miséria agravada pela degradação ambiental»⁷.

A maioria migra seguindo um percurso legal, mas há quem tome outros caminhos, sobretudo por causa do desespero, quando a pátria não lhes oferece segurança nem oportunidades, e todas as vias legais parecem impraticáveis, bloqueadas ou demasiado lentas.

Em muitos países de destino, generalizou-se largamente uma retórica que enfatiza os riscos para a segurança nacional ou o peso do acolhimento dos recém-chegados, desprezando assim a dignidade humana que se deve reconhecer a todos, enquanto filhos e filhas de Deus. Quem fomenta o medo contra os migrantes, talvez com fins políticos, em vez de construir a paz, semeia violência, discriminação racial e xenofobia, que são fonte de grande preocupação para quantos têm a peito a tutela de todos os seres humanos⁸.

Todos os elementos à disposição da comunidade internacional indicam que as migrações globais continuarão a marcar o nosso futuro. Alguns consideram-nas uma ameaça. Eu, pelo contrário, convido-vos a vê-las com um olhar repleto de confiança, como oportunidade para construir um futuro de paz.

⁶ Bento XVI, *Mensagem para o Dia Mundial do Migrante e do Refugiado de 2013*.

⁷ N.º 25.

⁸ Cf. Francisco, *Discurso aos Diretores nacionais da Pastoral dos Migrantes, participantes no Encontro promovido pelo Conselho das Conferências Episcopais da Europa* (22/IX/2017).

3. Com olhar contemplativo

A sabedoria da fé nutre este olhar, capaz de intuir que todos pertencemos «a uma só família, migrantes e populações locais que os recebem, e todos têm o mesmo direito de usufruir dos bens da terra, cujo destino é universal, como ensina a doutrina social da Igreja. Aqui encontram fundamento a solidariedade e a partilha»⁹. Estas palavras propõem-nos a imagem da nova Jerusalém. O livro do profeta Isaías (cap. 60) e, em seguida, o Apocalipse (cap. 21) descrevem-na como uma cidade com as portas sempre abertas, para deixar entrar gente de todas as nações, que a admira e enche de riquezas. A paz é o soberano que a guia, e a justiça o princípio que governa a convivência dentro dela.

Precisamos de lançar, também sobre a cidade onde vivemos, este olhar contemplativo, «isto é, um olhar de fé que descubra Deus que habita nas suas casas, nas suas ruas, nas suas praças (...), promovendo a solidariedade, a fraternidade, o desejo de bem, de verdade, de justiça»¹⁰, por outras palavras, realizando a promessa da paz.

Detendo-se sobre os migrantes e os refugiados, este olhar saberá descobrir que eles não chegam de mãos vazias: trazem uma bagagem feita de coragem, capacidades, energias e aspirações, para além dos tesouros das suas culturas nativas, e deste modo enriquecem a vida das nações que os acolhem. Saberá vislumbrar também a criatividade, a tenacidade e o espírito de sacrifício de inúmeras pessoas, famílias e comunidades que, em todas as partes do mundo, abrem a porta e o coração a migrantes e refugiados, inclusive onde não abundam os recursos.

Este olhar contemplativo saberá, enfim, guiar o discernimento dos responsáveis governamentais, de modo a impelir as políticas de

⁹ Bento XVI, *Mensagem para o Dia Mundial do Migrante e do Refugiado de 2011*.

¹⁰ Francisco, Exort. ap. *Evangelii gaudium*, 71.

9. Incentivar os Estados a adotarem políticas nacionais que proporcionem igual acesso à instrução a alunos migrantes, requerentes de asilo e refugiados de todos os níveis. Por exemplo:
 - a. Promover políticas nacionais ou regionais que proporcionem a migrantes e refugiados acesso ao ensino primário e secundário, independentemente do seu estatuto migratório.
 - b. Promover políticas que proporcionem a migrantes e refugiados acesso ao ensino primário e secundário com os mesmos padrões de qualidade oferecidos aos cidadãos.
10. Incentivar os Estados a adotarem leis que proporcionem aos migrantes e refugiados acesso a proteções sociais adequadas, em particular:
 - a. Adotar leis que garantam o direito à saúde dos migrantes e refugiados, incluindo o acesso a serviços de cuidados primários de saúde, independentemente do seu estatuto migratório e imediatamente após a chegada.
 - b. Adotar leis que garantam o acesso ao regime nacional de pensões e a portabilidade da cobertura e dos benefícios da previdência social entre países, para evitar que migrantes e refugiados percam os seus direitos devido ao seu estatuto migratório.
11. Incentivar os Estados a criarem legislação que impeça os migrantes e refugiados de se tornarem “apátridas”. Em particular:
 - a. Promulgar legislação que garanta uma proteção adequada e normas de tratamento que respeitem os direitos e liberdades, em conformidade com as convenções internacionais relativas à falta de cidadania, os tratados sobre os

à situação vulnerável de crianças não acompanhadas ou de menores separados da sua família. Por exemplo:

- a. Adotar alternativas à detenção obrigatória, que nunca é do melhor interesse da criança, independentemente do seu estatuto migratório.
 - b. Proporcionar acolhimento familiar ou tutela para crianças ou menores não acompanhados enquanto estiverem separados da sua família.
 - c. Instituir centros de acolhimento separados para famílias, menores de idade e adultos.
8. Incentivar os Estados a cumprirem as obrigações que lhes incumbem nos termos da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) ao lidarem com todos os migrantes menores e recomendar as seguintes ações, entre outras:
- a. Adotar procedimentos que garantam proteção legal aos menores que se aproximam da maioridade. Em especial, promulgar legislação que preserve a sua situação jurídica e impeça que se tornem indocumentados e, por isso, sujeitos à detenção e deportação.
 - b. Adotar procedimentos que permitam aos menores que estão próximos da maioridade poderem continuar os seus estudos sem interrupção.
 - c. Adotar políticas que obriguem ao registo de todos os nascimentos, dotando cada neonato de uma certidão de nascimento.

acolhimento até ao máximo dos «limites consentidos pelo bem da própria comunidade retamente entendido»¹¹, isto é, tomando em consideração as exigências de todos os membros da única família humana e o bem de cada um deles.

Quem estiver animado por este olhar será capaz de reconhecer os rebentos de paz que já estão a despontar e cuidará do seu crescimento. Transformará assim em canteiros de paz as nossas cidades, frequentemente divididas e polarizadas por conflitos que se referem precisamente à presença de migrantes e refugiados.

4. Quatro pedras miliárias para a ação

Oferecer a requerentes de asilo, refugiados, migrantes e vítimas de tráfico humano uma possibilidade de encontrar aquela paz que andam à procura, exige uma estratégia que combine quatro ações: acolher, proteger, promover e integrar¹².

«Acolher» faz apelo à exigência de ampliar as possibilidades de entrada legal, de não repelir refugiados e migrantes para lugares onde os aguardam perseguições e violências, e de equilibrar a preocupação pela segurança nacional com a tutela dos direitos humanos fundamentais. Recorda-nos a Sagrada Escritura: «Não vos esqueçais da hospitalidade, pois, graças a ela, alguns, sem o saberem, hospedaram anjos»¹³.

«Proteger» lembra o dever de reconhecer e tutelar a dignidade inviolável daqueles que fogem dum perigo real em busca de asilo e segurança, de impedir a sua exploração. Penso de modo particular nas mulheres e nas crianças que se encontram em situações onde

¹¹ João XXIII, Carta enc. *Pacem in terris*, 106.

¹² Francisco, *Mensagem para o Dia Mundial do Migrante e do Refugiado de 2018* (15/VIII/2017).

¹³ *Carta aos Hebreus* 13, 2.

estão mais expostas aos riscos e aos abusos que chegam até ao ponto de as tornar escravas. Deus não discrimina: «O Senhor protege os que vivem em terra estranha e ampara o órfão e a viúva»¹⁴.

«Promover» alude ao apoio para o desenvolvimento humano integral de migrantes e refugiados. Dentre os numerosos instrumentos que podem ajudar nesta tarefa, desejo sublinhar a importância de assegurar às crianças e aos jovens o acesso a todos os níveis de instrução: deste modo poderão não só cultivar e fazer frutificar as suas capacidades, mas estarão em melhores condições também para ir ao encontro dos outros, cultivando um espírito de diálogo e não de fechamento ou de conflito. A Bíblia ensina que Deus «ama o estrangeiro e dá-lhe pão e vestuário»; daí a exortação: «Amarás o estrangeiro, porque foste estrangeiro na terra do Egito»¹⁵.

Por fim, «integrar» significa permitir que refugiados e migrantes participem plenamente na vida da sociedade que os acolhe, numa dinâmica de mútuo enriquecimento e fecunda colaboração na promoção do desenvolvimento humano integral das comunidades locais. «Portanto – como escreve São Paulo – já não sois estrangeiros nem imigrantes, mas sois concidadãos dos santos e membros da casa de Deus»¹⁶.

5. Uma proposta para dois Pactos internacionais

Almejo do fundo do coração que seja este espírito a animar o processo que, no decurso de 2018, levará à definição e aprovação por parte das Nações Unidas de dois pactos globais: um para migrações seguras, ordenadas e regulares, outro referido aos refugiados. Enquanto acordos partilhados a nível global, estes pactos representarão um quadro de referência para propostas políticas e

¹⁴ *Salmo* 146, 9.

¹⁵ *Livro do Deuterónimo* 10, 18-19.

¹⁶ *Carta aos Efésios* 2, 19.

6. Incentivar os Estados a adotarem políticas nacionais que permitam aos migrantes, requerentes de asilo e refugiados tirar o melhor proveito das suas habilidades e capacidades, para melhor contribuírem para o seu bem-estar e o das suas comunidades. Por exemplo:
 - a. Conceder a refugiados e requerentes de asilo liberdade de circulação e autorizações de trabalho, bem como documentos de viagem que permitam o seu regresso ao Estado de acolhimento, em particular para aqueles que encontram emprego em outros Estados.
 - b. Adotar programas envolvendo as comunidades locais na hospedagem de pequenos grupos de requerentes de asilo, para lá dos grandes centros de acolhimento e identificação.
 - c. Instituir legislação que permita a requerentes de asilo, refugiados e migrantes a possibilidade de abrir contas bancárias, criar empresas e realizar transações financeiras.
 - d. Estabelecer políticas nacionais que permitam a migrantes, requerentes de asilo e refugiados o acesso e uso das telecomunicações, como cartões SIM para telefones móveis e acesso à Internet, sem procedimentos morosos ou taxas onerosas.
 - e. Promover políticas nacionais que permitam a migrantes e refugiados repatriados e regressados ter acesso rápido a oportunidades de emprego em seus países de origem, incentivando assim a sua reintegração na sociedade.
7. Incentivar os Estados a cumprirem as obrigações que lhes incumbem nos termos da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) ao promulgarem legislação interna relativa

- b. Exigir a regulamentação e a certificação a nível nacional dos recrutadores de emprego.
 - c. Estabelecer, a nível governamental, um departamento dedicado a assuntos da diáspora.
 - d. Adotar políticas nacionais que defendam os interesses e ofereçam apoio à diáspora e às comunidades migrantes no exterior, através também de proteção consular e serviços jurídicos.
5. Incentivar os Estados com entradas significativas de trabalhadores migrantes a adotarem políticas nacionais que protejam contra a exploração, o trabalho forçado ou o tráfico. Alguns exemplos seriam:
- a. Aplicar leis que proíbam os empregadores de reter os passaportes e outras formas de identificação dos seus empregados.
 - b. Promover políticas nacionais que proporcionem aos residentes estrangeiros acesso à justiça, independentemente do seu estatuto migratório, permitindo que denunciem abusos de direitos humanos e violências sem medo de represálias, como a detenção e a deportação.
 - c. Ativar políticas nacionais que permitam aos migrantes abrir contas bancárias privadas e pessoais que consintam também depósitos diretos por parte dos empregadores.
 - d. Adotar leis nacionais de salário mínimo que estabeleçam o pagamento regular e programado de salários, pelo menos em base mensal.

medidas práticas. Por isso, é importante que sejam inspirados por sentimentos de compaixão, clarividência e coragem, de modo a aproveitar todas as ocasiões para fazer avançar a construção da paz: só assim o necessário realismo da política internacional não se tornará uma capitulação ao cinismo e à globalização da indiferença.

De facto, o diálogo e a coordenação constituem uma necessidade e um dever próprio da comunidade internacional. Mais além das fronteiras nacionais, é possível também que países menos ricos possam acolher um número maior de refugiados ou acolhê-los melhor, se a cooperação internacional lhes disponibilizar os fundos necessários.

A Secção Migrantes e Refugiados do Dicastério para o Serviço do Desenvolvimento Humano Integral sugeriu vinte pontos de ação¹⁷ como pistas concretas para a implementação dos supramencionados quatro verbos nas políticas públicas e também na conduta e ação das comunidades cristãs. Estas e outras contribuições pretendem expressar o interesse da Igreja Católica pelo processo que levará à adoção dos referidos pactos globais das Nações Unidas. Um tal interesse confirma uma vez mais a solicitude pastoral que nasceu com a Igreja e tem continuado em muitas das suas obras até aos nossos dias.

6. Em prol da nossa casa comum

Inspiram-nos as palavras de São João Paulo II: «Se o “sonho” de um mundo em paz é partilhado por tantas pessoas, se se valoriza o contributo dos migrantes e dos refugiados, a humanidade pode tornar-se sempre mais família de todos e a nossa terra uma real “casa comum”»¹⁸. Ao longo da história, muitos acreditaram neste

¹⁷ «20 Pontos de Ação Pastoral» e «20 Pontos de Ação para os Pactos Globais» (2017). Cf. também Documento ONU A/72/528.

¹⁸ *Mensagem para o Dia Mundial do Migrante e do Refugiado de 2004*, 6.

«sonho» e as suas realizações testemunham que não se trata duma utopia irrealizável.

Entre eles conta-se Santa Francisca Xavier Cabrini, cujo centenário do nascimento para o Céu ocorre em 2017. Hoje, dia 13 de novembro, muitas comunidades eclesiais celebram a sua memória. Esta pequena grande mulher, que consagrou a sua vida ao serviço dos migrantes tornando-se depois a sua Padroeira celeste, ensinou-nos como podemos acolher, proteger, promover e integrar estes nossos irmãos e irmãs. Pela sua intercessão, que o Senhor nos conceda a todos fazer a experiência de que «o fruto da justiça é semeado em paz por aqueles que praticam a paz»¹⁹.

Vaticano, 13 de novembro – Memória de Santa Francisca Xavier Cabrini, Padroeira dos migrantes – de 2017.

FRANCISCUS

19 Carta de Tiago 3, 18.

Os migrantes, requerentes de asilo e refugiados devem ser recebidos como seres humanos, no pleno respeito pela sua dignidade e direitos humanos, seja qual for o seu estatuto migratório. Embora cada Estado tenha direito a gerir e controlar as suas fronteiras, os migrantes e refugiados devem ser recebidos em conformidade com as obrigações aplicáveis em virtude do direito internacional, incluindo as leis internacionais relativas aos direitos humanos e aos refugiados. Quanto mais vias alternativas e legais estiverem disponíveis para os refugiados e migrantes, tanto menos serão vítimas de redes criminosas e do tráfico humano, ou vítimas de exploração e abuso no contexto do tráfico de migrantes.

O direito à vida é a garantia mais básica das liberdades civis e políticas. O artigo 6 do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos declara que “o direito à vida é inerente à pessoa humana. Este direito está protegido por lei. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da vida”³. Todas as respostas aos migrantes, refugiados e requerentes de asilo, particularmente em operações de busca e resgate, devem ser dirigidas primariamente para assegurar e proteger o direito à vida para todos, independentemente do seu estatuto. Com esse fim em vista, sugerem-se os seguintes pontos de ação:

- 4. Incentivar os Estados com fluxos expressivos de saída de trabalhadores a adotarem políticas e práticas que proporcionem proteção aos cidadãos que optem por emigrar. Por exemplo:
 - a. Criar sistemas nacionais de informação e de formação pré-partida para alertar e educar cidadãos e empregadores, bem como funcionários públicos e agentes das forças de ordem que trabalham em áreas fronteiriças, sobre indícios de trabalho forçado ou tráfico.

3 GA res. 2200A (XXI), 21 UN GAOR Supp. (No. 16) at 52, UN Doc. A/6316 (1966); 999 UNTS 171; 6 ILM 368 (1967).

- c. Adotar políticas de segurança nacional que privilegiem a segurança e proteção de refugiados e requerentes de asilo em fuga de conflitos armados, perseguições ou violência generalizada, para que possam pôr-se rapidamente a salvo assegurando-lhes um processo rápido de triagem e admissão.
- d. Adotar políticas nacionais que privilegiem alternativas à detenção para aqueles que procuram aceder ao território.

II - Proteger: defender os direitos e a dignidade dos migrantes e dos refugiados

A Igreja insiste na importância de se adotar uma abordagem abrangente e integral, que coloca no centro a pessoa humana. Esta abordagem é, de facto, a melhor forma de identificar e superar estereótipos perigosos e de evitar estigmatizar alguém em função de alguns aspetos específicos, para tomar em consideração todas as dimensões e aspetos fundamentais da pessoa como um todo. “A correta implementação dos direitos humanos torna-se autenticamente benéfica para os migrantes, bem como para os países de origem e de destino. As medidas sugeridas não são uma mera concessão aos migrantes. São do interesse dos migrantes, das sociedades que os acolhem e de toda a comunidade internacional. A promoção e o respeito dos direitos humanos dos migrantes e da sua dignidade garantem que os direitos e a dignidade de todos na sociedade sejam plenamente respeitados”².

² Discurso do Observador Permanente da Santa Sé na sede das Nações Unidas e outras Organizações Internacionais em Genebra, na 29ª Sessão do Conselho para os Direitos Humanos, Diálogo Interativo com o Relator Especial para os Migrantes, Genebra, 15 de junho de 2015.

RESPONDER AOS DESAFIOS DOS REFUGIADOS E MIGRANTES: 20 PONTOS DE AÇÃO PASTORAL

As migrações globais constituem hoje um enorme desafio em grande parte do mundo e são uma autêntica prioridade para a Igreja Católica. Por meio das suas palavras e gestos, o Papa Francisco tem continuamente manifestado a sua extraordinária compaixão para com todos os deslocados. Dão disso testemunho os seus encontros com migrantes e refugiados nas ilhas de Lampedusa e Lesbos. E ainda o seu apelo para que eles sejam acolhidos sem reservas: *acolher, proteger, promover e integrar* os migrantes, os refugiados e as vítimas do tráfico humano¹.

Por outro lado, o Santo Padre tem vindo a orientar a Igreja para que apoie a comunidade internacional na procura de melhorar as suas respostas aos desafios das atuais migrações, com o envolvimento de todos os interessados. E uma tal atitude é especialmente relevante nesta conjuntura histórica, em que a comunidade política internacional desencadeou um processo multilateral de consultas e negociações com o objetivo de adotar dois Pactos Globais (*Global Compacts*) nos finais de 2018, um sobre os refugiados e outro sobre migrações seguras, ordenadas e regulares.

A Igreja já tomou posição sobre muitos dos temas que serão incluídos nos Pactos Globais e, com base na sua longa e variada experiência, pretende contribuir ativamente para os dois processos. Para favorecer tal contributo, a Secção para os Migrantes e Refugiados do Vaticano (Dicastério para a Promoção do Desen-

¹ Papa Francisco, *Discurso aos participantes no Fórum Internacional Migrações e Paz*, 21 de fevereiro de 2017.

volvimento Humano Integral), após ter realizado consultas a diversas Conferências Episcopais e organizações católicas, elaborou os seguintes **20 Pontos de Ação Pastoral**. Estes não esgotam os ensinamentos da Igreja sobre os migrantes e os refugiados, embora abarquem uma grande variedade de assuntos. Os vinte pontos baseiam-se nas necessidades reais dos migrantes e refugiados e nas melhores práticas da Igreja a nível da base e foram aprovados pelo Santo Padre.

A Secção para os Migrantes e Refugiados, sob a orientação do Papa Francisco, insta as Conferências Episcopais a que distribuam e expliquem os vinte pontos a todas as paróquias e organizações da Igreja, na esperança de se fomentar uma solidariedade mais concreta para com os migrantes e refugiados. Cada Conferência Episcopal é convidada a dar prioridade àqueles que forem mais relevantes no próprio contexto nacional e a chamar à atenção dos seus Governos para eles, especificamente dos responsáveis pelas negociações acerca dos Pactos Globais. Cada país começou já a preparar a sua posição e as negociações terão lugar durante os primeiros seis ou oito meses de 2018. Os mesmos pontos numa linguagem mais formal, para uso em ações de influência pública (*advocacy*), encontram-se no documento **20 Pontos de Ação para os Pactos Globais**.

Ainda que claramente inspirados na experiência e na reflexão da Igreja, os vinte pontos são oferecidos como considerações válidas para todas as pessoas de boa vontade. Os líderes e membros de todas as confissões religiosas e as organizações da sociedade civil são calorosamente convidados a associarem-se a este esforço. Unamo-nos para *acolher, proteger, promover e integrar* as pessoas forçadas a abandonar o seu lar e que buscam um novo noutras paragens.

violência generalizada em seus países de origem ser imediatamente acolhidas, mesmo que temporariamente, por Estados vizinhos, com a garantia, por exemplo, de um estatuto de proteção temporária.

- h. Reconhecer que um acolhimento responsável e digno dos migrantes e refugiados “começa pela sua primeira acomodação em espaços adequados e decentes. As grandes multidões de requerentes de asilo e de refugiados não deram resultados positivos, gerando ao contrário novas situações de vulnerabilidade e de dificuldade. No entanto, os programas de acolhimento difundido, já iniciados em diversas localidades, parecem facilitar o encontro pessoal, permitir uma melhor qualidade dos serviços e oferecer maiores garantias de bom êxito”¹.
3. Incentivar os Estados a adotarem uma perspetiva da segurança nacional que tome na devida conta a segurança e os direitos humanos de todos os migrantes, requerentes de asilo e refugiados que entrem em seu território. Por exemplo:
 - a. Proporcionar formação em direito internacional em matéria de direitos humanos e de refugiados para funcionários públicos e agentes das forças de ordem que trabalham em áreas fronteiriças.
 - b. Adotar políticas nacionais que atendam primeiramente às necessidades e vulnerabilidades de quem solicita a entrada, incluindo o acesso a serviços básicos, antes de analisar a questão da situação jurídica do solicitante.

¹ Papa Francisco, *Discurso aos participantes no Fórum Internacional sobre Migrações e Paz*, 21 de fevereiro de 2017.

no pleno respeito do princípio do “non refoulement”. Tais vias podem incluir, por exemplo:

- a. Adotar a prática de concessão de vistos humanitários ou, quando já existentes, expandir o seu uso como prioridade política nacional.
- b. Incentivar o uso mais amplo de vistos de estudantes, inclusive para programas de estágio e aprendizagem, bem como para todos os níveis de educação formal.
- c. Adotar programas de corredores humanitários que garantam entrada legal com visto humanitário a pessoas em situações particularmente vulneráveis, incluindo aquelas forçadas a fugir de conflitos e desastres naturais.
- d. Adotar legislação que propicie a integração local através de patrocínio privado e comunitário por parte de cidadãos, comunidades e organizações.
- e. Adotar políticas de realojamento para refugiados ou, quando já existentes no quadro legal, incrementar o número de refugiados realojados numa escala que permita corresponder às necessidades anuais de realojamento indicadas pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados.
- f. Proporcionar vistos de reunificação familiar ou, quando já disponíveis, incrementar o número de vistos emitidos, particularmente para a reunificação de todos os membros da família (incluindo avós, irmãos e netos).
- g. Adotar políticas nacionais que permitam às pessoas obrigadas a fugir de conflitos armados, perseguições ou

I - Acolher: aumentar as vias seguras e legais para os migrantes e refugiados

A decisão de emigrar deve ser livre e voluntária. As migrações devem realizar-se ordenadamente no respeito pelas leis de cada país envolvido. Com esse fim em vista, a Igreja insiste nos pontos a seguir elencados.

1. Não se podem expulsar os migrantes e refugiados de forma arbitrária e coletiva. Há que respeitar sempre o princípio de “non refoulement”: nunca se devem reenviar migrantes e refugiados para países considerados como não seguros. Um tal princípio fundamenta-se na segurança que possa ser efetivamente garantida a cada pessoa e não numa avaliação sumária do estado de segurança geral do país. Por isso, a composição habitual de listas de “países seguros” não tem em consideração as necessidades reais de proteção dos refugiados específicos, que devem ser tratados de modo individual.
2. As vias legais para uma migração segura e voluntária, bem como para a recolocação de refugiados, devem ser ampliadas por meio de um maior uso de vistos humanitários e de vistos para estudantes e estagiários, de vistos para a reunificação familiar (incluindo irmãos, avós e netos) e da adoção de vistos temporários especiais para as pessoas que fogem dos conflitos nos países limítrofes; da constituição de corredores humanitários para as pessoas mais vulneráveis, da adoção de programas de patrocínio privado e comunitário e de programas de recolocação de refugiados nas comunidades em vez de os concentrar em instalações de detenção.
3. O valor da segurança de cada pessoa – num profundo respeito pelos direitos inalienáveis dos migrantes, requerentes de asilo e refugiados – deve ser adequadamente equilibrado com

as preocupações com a segurança nacional. Tal pode obter-se por meio de uma adequada formação dos agentes fronteiriços; da garantia de acesso a serviços básicos, incluindo serviços jurídicos, por parte de todos os migrantes, requerentes de asilo e refugiados; da certeza de proteção a quem fuja da guerra e da violência; e da preferência por soluções alternativas à detenção para quem entre no território nacional sem estar autorizado.

II - Proteger: defender os direitos e a dignidade dos migrantes e dos refugiados

A Igreja tem repetidamente sublinhado a necessidade de uma abordagem integral da questão migratória, no profundo respeito pela dignidade e direitos de cada pessoa e tomando em consideração as múltiplas dimensões de cada indivíduo. O direito à vida é o mais fundamental de todos e o seu exercício não pode depender do estatuto jurídico de uma pessoa. Com esse fim em vista, a Igreja insiste nos pontos a seguir elencados.

4. Os emigrantes devem ser protegidos pelas autoridades dos seus países de origem através da oferta de informações precisas e atestadas antes da partida, da certificação e regulamentação de todos os canais de emigração, da constituição de um departamento governamental dedicado à diáspora e da oferta de assistência e proteção consular no estrangeiro.
5. Os imigrantes devem ser protegidos pelas autoridades dos países de chegada a fim de prevenir a sua exploração, o trabalho forçado e o tráfico de seres humanos. Tal pode obter-se por meio da proibição de que os empregadores retenham os documentos de identidade dos trabalhadores; da garantia de acesso à justiça para todos os migrantes, independentemente

Os factos demonstram que as migrações são cada vez mais constituídas por fluxos mistos, o que dificulta distinguir com clareza entre migrantes e refugiados. As suas necessidades são muitas vezes similares, se não mesmo idênticas. Assim sendo, importa que os processos de redação e negociação possam tender para a maior harmonia possível entre os dois Pactos Globais. Além disso, ambos os Pactos devem resultar num impacto real sobre a vida das pessoas e, por conseguinte, devem incluir metas e objetivos a alcançar, bem como mecanismos de avaliação dos resultados.

A Secção para os Migrantes e Refugiados disponibiliza os **20 Pontos de Ação** como um contributo para a redação, negociação e adoção dos Pactos Globais sobre os refugiados e sobre migrações seguras, ordenadas e regulares em finais de 2018.

I - Acolher: aumentar as vias seguras e legais para os migrantes e refugiados

A migração deve ser segura, legal e ordenada, e a decisão de migrar deve ser voluntária. Com esse fim em vista, sugerem-se os seguintes pontos de ação:

1. Incentivar os Estados a banirem todas as expulsões arbitrárias e coletivas. Deverá ser sempre respeitado o princípio do “non refoulement” (não devolução). Este princípio baseia-se na situação individual de cada pessoa e não na presunção de segurança de determinado país. Os Estados devem evitar o recurso a listas de países seguros, pois essas listas não conseguem preencher as necessidades reais de proteção dos refugiados.
2. Incentivar os Estados e os outros atores envolvidos a ampliarem o número e a variedade de caminhos jurídicos alternativos para a migração e o realojamento seguros e voluntários,

Os vinte pontos preconizam medidas eficazes e comprovadas que no seu conjunto representam uma resposta integral aos desafios atuais. Eles baseiam-se nas melhores práticas da Igreja que respondem às necessidades dos migrantes e refugiados a nível da base. Em conformidade com o ensinamento do Papa Francisco, os pontos são apresentados sob quatro tópicos: *acolher*, *proteger*, *promover* e *integrar*. São verbos ativos e que representam apelos à ação. Partindo do que é atualmente possível, o seu objetivo último é a construção de uma casa comum inclusiva e sustentável para todos. É nossa sincera esperança que estes pontos que são propostos proporcionem orientação aos decisores políticos e a quem estiver implicado na melhoria da situação de quem é forçado a deixar a sua pátria.

As atuais iniciativas das Nações Unidas para elaborar dois Pactos Globais - um sobre migrações seguras, ordenadas e regulares, e outro sobre refugiados - são uma oportunidade única para darmos uma resposta conjunta, por meio da cooperação internacional e da responsabilidade partilhada. A Igreja já tomou posição sobre muitos dos temas que serão incluídos nos Pactos Globais. E, tendo em conta a sua variada e duradoura experiência pastoral, gostaria de contribuir ativamente para os dois processos.

Para apoiar esta contribuição, a Secção para os Migrantes e Refugiados do Vaticano (Dicastério para a Promoção do Desenvolvimento Humano Integral), tendo consultado várias Conferências Episcopais e ONG católicas que operam neste campo, preparou os seguintes **20 Pontos de Ação para os Pactos Globais**. Estes pontos, aprovados pelo Santo Padre, não esgotam o ensinamento da Igreja acerca dos migrantes e refugiados, mas oferecem considerações práticas que os atores católicos e outros podem usar, acrescentar e aprofundar no seu diálogo com os governos em vista dos Pactos Globais.

do seu estatuto jurídico e sem consequências negativas para o seu direito de permanência; da garantia de abertura de contas bancárias pessoais por parte de todos os migrantes; da determinação de um salário mínimo aplicável a todos os trabalhadores; da garantia de que os salários serão pagos pelo menos uma vez por mês.

6. Devem ser oferecidas aos migrantes, requerentes de asilo e refugiados as condições para poderem utilizar o melhor possível as suas capacidades e competências para contribuir para o seu bem-estar e o da comunidade. Tal pode obter-se por meio da garantia de liberdade de movimentos dentro do país e da autorização de regresso após um período de trabalho no estrangeiro; da oferta de um amplo acesso aos meios de comunicação; do envolvimento das comunidades locais no acolhimento dos requerentes de asilo; e do desenvolvimento de programas de reintegração laboral e social para quem decida regressar ao seu país de origem.
7. As situações de vulnerabilidade de menores não acompanhados ou separados da sua família devem ser tratadas de acordo com os requisitos da Convenção Internacional dos Direitos da Criança. Tal pode obter-se por meio da procura de soluções alternativas à detenção para os migrantes menores que entram num país sem autorização; da oferta de custódia temporária ou guarda para menores não acompanhados ou separados; e da instituição de centros de identificação e processamento distintos para famílias, menores e adultos.
8. Todos os migrantes menores devem ser protegidos de acordo com os requisitos da Convenção Internacional dos Direitos da Criança. Tal pode obter-se por meio do registo obrigatório de todos os nascimentos e da garantia de que os migrantes

menores não se tornem irregulares quando atingem a maioridade e possam prosseguir os seus estudos.

9. É preciso assegurar o acesso à instrução para todos os menores migrantes, requerentes de asilo e refugiados, garantindo-lhes o acesso à escola primária e secundária independentemente do estatuto jurídico, com um nível igual aos cidadãos.
10. É preciso assegurar a todos os migrantes, requerentes de asilo e refugiados um acesso adequado à segurança social garantindo-lhes o direito à saúde e assistência sanitária de base, independentemente do seu estatuto jurídico, assegurando o acesso aos esquemas nacionais de pensões e garantindo a portabilidade das contribuições em caso de mudança para outro país.
11. É preciso evitar que os migrantes e refugiados se tornem apátridas garantindo-lhes o direito a uma nacionalidade segundo as convenções internacionais e assegurando a cidadania a todas as crianças no momento do nascimento.

III - Promover: favorecer o desenvolvimento humano integral dos migrantes e refugiados

A Igreja tem repetidamente sublinhado a necessidade de promover o desenvolvimento humano integral dos migrantes, requerentes de asilo e refugiados juntamente com o das comunidades locais. Todos os países devem incluir os migrantes, requerentes de asilo e refugiados nos seus planos de desenvolvimento nacional. Com esse fim em vista, a Igreja insiste nos pontos a seguir elencados.

12. É preciso assegurar o reconhecimento e o desenvolvimento das competências dos migrantes, requerentes de asilo e refugiados no país de chegada por meio da garantia de acesso

RESPONDER AOS DESAFIOS DOS REFUGIADOS E MIGRANTES: 20 PONTOS DE AÇÃO PARA OS PACTOS GLOBAIS

Desde há séculos, as pessoas que se deslocam têm recebido da Igreja Católica assistência e atenção pastoral específicas. Hoje, diante do maior movimento de pessoas deslocadas e de refugiados da história recente, a Igreja sente o apelo a dar continuidade a este trabalho, em solidariedade com os migrantes e em cooperação com a comunidade internacional.

Enquanto um enorme número de pessoas tem sido forçado a deixar as suas casas devido a perseguições, violências, desastres naturais e ao flagelo da pobreza, devemos não obstante reconhecer que as migrações não constituem um fenómeno novo, mas são uma resposta humana natural às crises e um testemunho do desejo inato de todo o ser humano de ser feliz e ter uma vida melhor. Esta realidade, com as suas importantes dimensões culturais e espirituais, está a ter um impacto significativo nas atitudes e respostas das pessoas por todo o lado.

Mesmo na crise atual, sabemos por experiência que se podem encontrar respostas comuns e adequadas. A Igreja deseja trabalhar em conjunto com a comunidade internacional para promover e adotar medidas eficazes para proteger a dignidade, direitos e liberdades de todos os migrantes, vítimas de tráfico humano, requerentes de asilo, refugiados e deslocados internos, com uma especial atenção a quem se encontra numa situação de maior vulnerabilidade.

à instrução terciária, a outros cursos de aperfeiçoamento, períodos de aprendizagem e programas de estágio tal como os cidadãos e através de processos de avaliação e validação dos títulos académicos obtidos noutras paragens.

13. É preciso promover a inserção social e laboral dos migrantes, requerentes de asilo e refugiados nas comunidades locais por meio do reconhecimento da sua liberdade de movimento e da escolha do local de residência; produzindo material informativo nas suas línguas originais; oferecendo cursos de língua local e sobre usos e costumes locais; garantindo a possibilidade de trabalhar a requerentes de asilo e refugiados.
14. É preciso promover e preservar sempre a integridade e o bem-estar da família, independentemente do estatuto jurídico. Tal pode obter-se favorecendo o reagrupamento familiar alargado (avós, netos e irmãos) e desligado de requisitos económicos; concedendo a possibilidade de trabalhar aos familiares reagrupados; promovendo a procura dos familiares dispersos; combatendo a exploração de menores; e assegurando que o envolvimento destes últimos em atividades laborais não aconteça em detrimento da sua saúde e do seu direito à instrução.
15. É preciso assegurar aos migrantes, requerentes de asilo e refugiados com necessidades especiais o mesmo tratamento reservado aos cidadãos nas mesmas condições, garantindo-lhes o acesso aos auxílios para pessoas com deficiência independentemente do seu estatuto jurídico e promovendo a inclusão de menores não acompanhados ou separados em situação de deficiência em programas educativos especiais.
16. É necessário aumentar os fundos da cooperação internacional para o desenvolvimento e das ajudas humanitárias

enviadas para os países que recebem importantes fluxos de refugiados e migrantes em fuga de conflitos armados, assegurando que as necessidades tanto das populações recém-chegadas como das residentes sejam atendidas. Tal pode obter-se financiando a criação e o desenvolvimento de estruturas de assistência médica, educativa e social nos locais de chegada e incluindo entre os destinatários das ajudas e dos programas de assistência as famílias locais que se encontrem em situação desfavorecida.

17. Deve ser sempre garantida a liberdade religiosa, seja em termos de profissão de fé como de prática, a todos os migrantes, requerentes de asilo e refugiados, independentemente do seu estatuto jurídico.

IV - Integrar: enriquecer as comunidades locais por meio de uma maior participação de migrantes e refugiados

A chegada de migrantes, requerentes de asilo e refugiados representa uma oportunidade de crescimento para todos, tanto para as comunidades locais como para os recém-chegados. O encontro de culturas diversas é fonte de enriquecimento mútuo, pois a inclusão e a participação de todos contribuem para o desenvolvimento das nossas sociedades. Com esse fim em vista, a Igreja insiste nos pontos a seguir elencados.

18. É preciso favorecer a integração, entendida como processo bidirecional que reconhece e valoriza a riqueza de ambas as culturas. Tal pode obter-se reconhecendo a cidadania no momento do nascimento; concedendo rapidamente a nacionalidade a todos os refugiados, desligando a concessão da nacionalidade de critérios económicos e do conhecimento

linguístico (pelo menos para as pessoas com mais de 50 anos); ampliando os canais de reagrupamento familiar; e concedendo regularizações extraordinárias para os migrantes que tenham residido num determinado país durante longos períodos.

19. É necessário promover uma narrativa positiva da solidariedade para com os migrantes, requerentes de asilo e refugiados por meio do financiamento de projetos de partilha intercultural; do apoio a programas de integração nas comunidades locais; da documentação e difusão de boas práticas relativas à integração; assegurando que os anúncios públicos sejam traduzidos nas línguas faladas pela maior parte dos migrantes e dos refugiados.
20. A quem é forçado a fugir por causa de crises humanitárias desencadeadas em terra de emigração e é inserido nos programas de evacuação e/ou repatriamento devem ser asseguradas as condições para a reintegração no país de origem. Tal pode obter-se por meio do aumento dos fundos dedicados à assistência temporária a quem é vítima de uma crise humanitária e ao desenvolvimento de infraestruturas nos locais de regresso, por meio do reconhecimento dos graus de ensino e das qualificações profissionais adquiridos no estrangeiro e da promoção da sua rápida reinserção no mercado de trabalho do país de origem.